

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 146/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 58/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 146/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, no qual autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, visa à autorização de repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1.º da proposição legal supramencionada, quais sejam: Creche Pequeno Polegar, Creche Paroquial Casa Betânia, Creche Branca de Neve, Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente e Instituto Santa Mônica (APAE), a serem aplicados durante o exercício de 2023, sendo o valor total no montante de R\$ 2.299.030,21 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil, trinta reais e vinte e um centavos).

Destaque-se que estes repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último Censo Escolar e, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no art. 26 da lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre Município e as entidades beneficiadas.

Informo que a distribuição dos valores, observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício do ano vindouro.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro